ITAPETINGA — BAHIA

L E I Nº 402/85

De 29 de maio de 1985

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo aplicável para os funcionários públicos estatutários e celetistas, que cumprem jornada de trabalho de oito horas diárias, será de CR$333.120 (trezentos e trinta e treis mil, cento e vinte cruzeiros), a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 2º - Para os servidores estatutários ou não, inclusive inativos, que percebem vencimentos mensais acima do salário mínimo, aplicar-se-á percentual de 89% (oitenta e nove por cento).

Art. 3º - O reajuste salarial estabelecido nesta lei, vigorará a partir de 1º de maio de 1985.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 29 de maio de 1985.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Julival Carvalho Silva
Diretor do Depart. de Administração